

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 3.088, DE 2024

Dê-se nova redação aos arts. 411-G e 411-J e acrescente-se o art. 411-K à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos seguintes termos:

Art. 411-G. Os empregadores que utilizarem recursos de inteligência artificial em processos de avaliação e controle devem adotar medidas razoáveis para prevenir impactos negativos à saúde física e mental dos trabalhadores, com atenção especial à ansiedade e ao estresse, observada as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 411-J. O Poder Executivo será responsável pela fiscalização do disposto neste capítulo, conforme o Título VII desta Consolidação.

§ 1º Depois de verificada desconformidade, o Poder Executivo poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – notificação com sugestão de adequações;
- II – advertência;
- III – multa.

§ 2º O valor da multa será definido por regulamentação do Poder Executivo, limitado ao valor máximo por empregado afetado.

Art. 411-K. A adoção de mecanismos de inteligência artificial que impactem a estrutura ocupacional da empresa poderá ser objeto de negociação coletiva, visando à preservação de empregos e à eventual redução da jornada de trabalho, nos termos do art. 611-A desta Consolidação.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado Átila Lira
Presidente

